



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Ayrana Multiservices, Limitada.
Big Carrier – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bongane Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.
C.E- Comércio & Serviços, Limitada.
Campos de Jóia, Limitada.
Diawara & Manhiça, Limitada.
Eastern Ruby Mining, Limitada.
Easy Limpeza e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Electro Prince e Prestação de Serviços, Limitada.
GEM – General Engineering Maintenance, Limitada.
Hotel Milénio, Limitada.
Igreja Católica Apostólica Romana em Moçambique.
Jet Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Malú Tech Serv & Consultoria – Sociedade, Limitada.
Mapenzi – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Medirite Mozambique, Limitada.
Megaruma Mining, Limitada.
Minerva Print, Limitada.
Montepuez Ruby Mining, Limitada.
Mozmar Transportes e Logística, Limitada.
Poly Clean, Limitada.
Roadside-Bar & Restaurante, Limitada.
SL Materials Supply – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Solomon Corporation, Limitada.
Suspensão Matola – Sociedade Unipessoal, Limitada.
2H Investments, Limitada.
2W Investments, Limitada.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 4 de Maio de 2020, foi atribuída a favor de Rockers, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8392L, válida até 12 de Março de 2025, para ouro e minerais associados, nos distritos de Moma e Pebane, nas províncias de Nampula e Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 25' 10,00''	39° 00' 50,00''
2	-16° 22' 40,00''	39° 00' 50,00''
3	-16° 22' 40,00''	39° 00' 0,00''
4	-16° 22' 20,00''	39° 00' 0,00''
5	-16° 22' 20,00''	39° 00' 50,00''
6	-16° 17' 50,00''	39° 00' 50,00''
7	-16° 17' 50,00''	39° 04' 0,00''
8	-16° 22' 10,00''	39° 04' 0,00''
9	-16° 22' 10,00''	39° 03' 10,00''
10	-16° 21' 30,00''	39° 03' 10,00''
11	-16° 21' 30,00''	39° 03' 20,00''
12	-16° 20' 30,00''	39° 03' 20,00''
13	-16° 20' 30,00''	39° 02' 40,00''
14	-16° 21' 30,00''	39° 02' 40,00''
15	-16° 21' 30,00''	39° 03' 0,00''
16	-16° 22' 20,00''	39° 03' 0,00''
17	-16° 22' 20,00''	39° 03' 30,00''
18	-16° 24' 20,00''	39° 03' 30,00''
19	-16° 24' 20,00''	39° 07' 10,00''
20	-16° 25' 10,00''	39° 07' 10,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Maio de 2020. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 14 de Maio de 2020, foi atribuída à favor de Tutu Mining,

Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8275L, válida até 3 de Abril de 2025, para ouro e minerais associados, no distrito de Tsangano, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 05' 30,00''	34° 12' 30,00''
2	-15° 04' 0,00''	34° 12' 30,00''
3	-15° 04' 0,00''	34° 11' 30,00''

Vértice	Latitude	Longitude
4	-14° 57' 30,00''	34° 11' 30,00''
5	-14° 57' 30,00''	34° 19' 0,00''
6	-15° 05' 30,00''	34° 19' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 25 de Maio de 2020. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Ayrana Multiservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101346897, uma entidade denominada Ayrana Multiservices, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Anselmo António Zidoro Armando Muchanga, solteiro, natural de Inhambane-cidade, província de Inhambane, nascido a 19 de Maio de 1987, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100937095B, emitido a 9 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, NUIT 114272191, residente no Bairro Ticongolo, Quissico-Zavala;

Segunda. Aduzinda da Rosária Chadreque Lichucha, solteira, natural de Inhambane-cidade, província de Inhambane, nascida a 15 de Setembro de 1991, titular do Bilhete de Identidade n.º 080101784060N, emitido a 9 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, NUIT 109608378, residente no bairro Ticongolo, Quissico-Zavala.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ayrana Multiservices, Limitada, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Ayrana Multiservices, Limitada, tem a sua sede na rua do Cemitério, casa n.º 5096, bairro Nhamossa, cidade de Inhambane, podendo por

simples deliberação da administração, a sede pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Prestação de serviços de consultoria em negócios;
- Fornecimento de equipamentos informáticos;
- Fornecimento de material de escritório;
- Fornecimento de material de higiene e conforto;
- Fornecimento de géneros alimentícios e diversos;
- Fornecimento de material de reparação de bens imóveis;
- Construção e reabilitação de infra-estruturas;
- Transporte semi-colectivos de passageiros e transporte de cargas;
- Fornecimento de material de ferragem e comercialização;
- Prestação de serviços de limpeza e recolha de resíduos sólidos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, por deliberação da administração, desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 825.000,00MT (oitocentos e vinte

e cinco mil meticais) correspondente a 55% pertencente a Anselmo António Zidoro Armando Muchanga;

- Uma quota no valor nominal de 675.000,00MT (seiscentos e setenta e cinco mil meticais) correspondente a 45% pertencente a Aduzinda da Rosária Chadreque Lichucha.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda parte de quotas a terceiros, fica sujeita ao consentimento da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A sociedade será administrada por um ou mais administradores, sendo que para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador, pelo que ficam já nomeados administradores, Anselmo António Zidoro Armando Muchanga e Aduzinda da Rosária Chadreque Lichucha.

CAPÍTULO III

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A Ayrana Multiservices, Limitada, dissolve-se nos termos fixados pela lei, e declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor no país.

Maputo, 10 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Big Carrier – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 101140709, dia vinte e nove de Abril de dois mil e dezanove, é constituída uma sociedade de responsabilidade, limitada de Júlio Jorge Naiene, divorciado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110100368506C, emitido a 5 de Novembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Djuba, quarteirão 2, casa n.º 359, rua da Mozal, Boane, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Big Carrier – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sede localiza-se no bairro Djuba, casa n.º 359, Posto Administrativo de Matola.

ARTIGO QUARTO

Objeto

Um) A sociedade tem por objeto principal o transportes de cargas diversas a nível nacional e fora do país.

Dois) O sócio poderá admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer atividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a 100% de uma única quota a favor do senhor Júlio Jorge Naiene.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação

SESSÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele ativa e passivamente serão exercidas pelo sócio Júlio Jorge Naiene.

Actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

Está conforme.

Matola, 8 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



Bongane Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Maio de dois mil e vinte, pelas nove horas, na sede social da empresa, Bongane Import & Export – Sociedade

Unipessoal, Limitada, sita na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2825, 1.º andar, cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 101309754, o sócio Imran Iqbal, detentor de uma única quota no valor nominal de vinte mil meticais, (20.000,00MT), que corresponde a cem por centos (100%), do capital social.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação social Bongane Import & Export, Limitada.

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, (15.000,00MT), que corresponde a setenta e cinco por centos (75%), do capital social, pertencente ao sócio Imran Iqbal;
- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, (5.000,00MT), que corresponde a vinte e cinco por cento (25%), do capital social, pertencente ao sócio Usman Ghani.

Está conforpme.

Maputo, 18 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



C.E-Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101347206, uma entidade denominada C.E-Comércio & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Pedro Carlos Chichambanhe Chitlango, casado, com Carolina Lilita Ngovene Chitlango sobe regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102148966B, residente e domiciliado em Matola, no bairro Ndlavela, casa n.º 993, quarteirão 17;

Segundo. Ernesto Augusto Mathula, casado, com Zubaida Rajabo Amisse Mathula sobe regime de comunhão geral de bens, natural

de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100143969C, residente e domiciliado na Matola, bairro Ndlavela, casa n.º 27, quarteirão 17.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma C.E-Comércio & Serviços, Limitada, e vai ter a sua sede na, Matola, bairro Ndlavela, quarteirão 17, casa, n.º 993.

Dois) A gerência poderá deslocar livremente a sede social, dentro da cidade da Maputo ou para outras cidades, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas e locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio de gás para uso doméstico, electrodomésticos e diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que aprovados pelos sócios.

Três) Praticar todo e qualquer acto lucrativo permitido por lei uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), e corresponde a soma das duas quotas.

a) Uma quota de 300.000,00MT, correspondente a 50%, pertencente ao sócio gerente Ernesto Augusto Mathula;

b) Uma quota de 300.000,00MT, correspondente a 50%, pertencente ao sócio Pedro Carlos Chihambanhe Chitlango.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral e com uma maioria de dois terços do capital.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, aos juros e condições à estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

Dois) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias contado a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente ao cessionário ou a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota; e
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, será exercida pelo sócio, Ernesto Augusto Mathula nomeado desde já a categoria de administrador.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou administradores, conferindo-lhes plenos poderes de representação e administração corrente.

Três) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade obriga-se com a assinatura de cada um dos administradores.

Dois) Pela assinatura de procurador com poderes especiais para prática deste acto nos termos e limites especificados no mandato.

Três) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos administradores, também a assinatura de qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

A sociedade reúne-se em assembleia geral ordinária uma vez por ano e extraordinariamente quando haja necessidade nos termos e para efeitos legalmente estabelecidos e ou acordados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Participações

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objectivo diferente ou reguladas por lei especial e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros da sociedade, depois de constituído o fundo de reserva legal e os específicos acordados por deliberação da assembleia geral serão distribuídos na proporção das quotas de cada sócio, constituindo assim, seus dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissão

Em tudo o que for omissis nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique às sociedades comerciais por quota de responsabilidade limitada.

Maputo, 10 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Campos de Jóia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária, datada de vinte e sete de Setembro de dois mil e dezanove, a sociedade comercial Campos de Jóia, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero dois oito sete um zero, com capital social de dois milhões e quinhentos mil meticais, estando representadas todas as sócias, nomeadamente Gemfields CDJ Mauritius, detentora de uma quota com um valor nominal de dois milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e oito vírgula setenta e cinco por cento do capital social, e Gemfields, Limited, detentora de uma quota com um valor nominal de trinta e um mil, duzentos e cinquenta meticais, correspondente a um vírgula vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, deliberaram a remoção da obrigatoriedade da sociedade ter um fiscal

único e a alteração parcial dos estatutos da sociedade, nomeadamente os artigos oitavo, décimo terceiro, décimo quarto, décimo quinto, décimo sexto e décimo sétimo, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta da administração devidamente autorizado pela Assembleia Geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para o fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la. O resto dos lucros será aplicado nos termos aprovados pela assembleia geral.

Dois) Enquanto existirem empréstimos dos sócios por serem restituídos, a sociedade não vai distribuir dividendos ao menos que seja expressamente acordado entre os sócios.

Três) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo da administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de Abril e o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos.

Maputo, 23 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.



Diawara & Manhiça Gems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Junho de dois mil e vinte, foi matriculada, na conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101339955, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Diawara & Manhiça Gems, Limitada, constituída entre os sócios:

Moussa Diawara, solteiro, maior, natural de Fadou – Mali, de nacionalidade Maliana, residente no bairro de Muhala Expansão, portador de DIRE n.º 03ML003388II, emitido a quinze de Junho de dois mil dezanove, pelos Serviços de Migração de Nampula;

Oliveira Albino Manhiça, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Nampula, portador de Bilhete de Identidade número zero mil milhões e cem milhões, seiscentos setenta e nove mil trezentos setenta e seis N, emitido em trinta e um de Agosto de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Diawara & Manhiça Gems, Limitada, com sede na Rua 2307, Bairro de Muhala Expansão,

cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Pesquisa, prospecção e comercialização de minerais preciosos e semi-preciosos, água marinha, esmeralda, rubi e safira, amazonite, morganite, topázio, espetomene, ouro, berilo, turmalina, cobre, quartzo, tantalite, granada, e outros minerais associados.
- Comércio geral, a retalho e a grosso, com importação e exportação de produtos diversos;
- Prestação de serviços nas áreas de transporte, logística e afins.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objectivo principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitida por lei, desde que se delibera e se obtenha as dívidas autorizações.

Três) A sociedade mediante deliberação da assembleia geral, poderá adquirir e gerir participações de capital em qualquer acto de natureza lucrativa permitida por lei, desde que se delibera e se obtenha as devidas autorizações.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objectivo social.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de seiscentos mil meticais, corresponde as soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de trezentos e seis mil meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Oliveira Albino Manhiça e uma quota no valor de duzentos e noventa e quatro mil meticais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Moussa Diawara.

Dois) O capital social poderá ser aumentada quanto e nas condições definidas pela assembleia-geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo código comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

Cessão e alienação de quotas

Um) A cessão e alienação total ou parcial de quotas, onerosas ou gratuita, carece de consentimento da sociedade, que goza do directo de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o directo de preferência, caberá aos sócios interessados, na proporção das suas respectivas quotas, procederem a sua respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios, os em conjunto ou isolamento, exercem o directo de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceira.

Quarto) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da quota nomearão um representante seu para o exercício dos directos junto da sociedade ate que a quota se mantenha indivisa, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo ser comunicado a sociedade para que se proceda ao devido registo e respectiva alteração estatuais.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercita pelos sócios Oliveira Albino Manhiça e Moussa Diawara, que desde já ficam nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou um representante a ser indicado estes.

Três) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras, contratos de fornecimento ou financiamento bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em finanças, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

Nampula, 23 de Junho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.



Eastern Ruby Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por meio de acta da assembleia geral ordinária, datada de vinte e sete de Setembro de dois mil e dezanove, a sociedade comercial Eastern Ruby Mining, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero seis cinco zero dois três um, com capital social de dois milhões e quinhentos mil meticaís, estando representados todos os sócios, nomeadamente, Gemfields Mauritius, Limited, detentora de uma quota com o valor nominal de um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil meticaís, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social e o senhor Taibo Caetano Mucobora, detentor de uma quota com o valor

nominal de seiscentos e vinte cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, deliberaram a remoção da obrigatoriedade da sociedade ter um fiscal único e a alteração parcial dos estatutos da sociedade, nomeadamente os artigos oitavo, décimo terceiro e décimo quarto, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta da administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para o fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la. O resto dos lucros será aplicado nos termos aprovados pela assembleia geral.

Dois) Enquanto existirem empréstimos dos sócios por serem restituídos, a sociedade não vai distribuir dividendos ao menos que seja expressamente acordado entre os sócios.

Três) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo da administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

Maputo, 23 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Easy Limpeza e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101343391, uma entidade denominada Easy Limpeza e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dias Silvestre Siúta, solteiro, de 24 anos de idade de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito Municipal Kamavota, bairro Ferroviário, quarteirão 39, casa n.º 36, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100320768C, emitido pelo arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Easy Limpeza e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem no Distrito Municipal Kamavota, bairro Ferroviário A, quarteirão 39, casa n.º 36, rua 4.649, rés-do-chão, podendo por decisão do sócio, transferir para qualquer ponto do país, ou abrir e encerrar sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de limpeza no interior de edifício, piscinas e recintos e fornecimento de material de limpeza;
- Prestação de serviços de pintura e remoção de resíduos sólidos;
- Plantio manutenção e restauração de relva e jardins;
- Instalação e manutenção de canalizações, tijoleiras, mosaicos e parque.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a uma única quota pertencente ao único sócio Dias Silvestre Siúta.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração a gerência da sociedade e sua representação em juízo fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Dias Silvestre Siúta que fica desde já nomeado administrador e gerente bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a provação.

ARTIGO SÉTIMO

(Venculação da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo quanto fica o omissivo regulará as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*



Electro Prince e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101127524, uma entidade denominada Electro Prince e Prestação de Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Luís Inácio Sebastião Madeira, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100334069A, emitido em Maputo, aos 19 de Maio de 2016, residente em Boane no bairro Municipal, n.º 5, casa n.º 76;

Felisberto Jaime Malate, de nacionalidade moçambicana, no estado civil solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101277090B, emitido em Maputo, aos 8 de Setembro de 2017, residente em Matutuine, Bela-Vista, no bairro A, rua da Mecanagro.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Electro Prince e Prestação de Serviços, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a base sito no posto administrativo de Bela Vista Sede, bairro A, distrito de Matutuine, província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações/sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de material eléctrico e de construção civil, podendo alargar para o âmbito nacional e internacional se tal for necessário.

Dois) A sociedade poderá prestar serviços de consultoria, instalações eléctrica industriais, canalização, construção, representação comercial de empresas nacionais e estrangeiras, comissões, agenciamentos, intermediação comercial, procurment, fornecimento de bens e serviços, manutenções mecânicas, refrigeração, e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de dois mil meticais (2.000,00MT) correspondente a 2 quotas do capital social pertencente aos 2 sócios acima referenciados Luís Inácio Sebastião Madeira com um capital social de 1.000,00MT, correspondente a 50%; Felisberto Jaime Malate com um capital social de 1.000,00MT, correspondente a 50%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, depende da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Para além da exigência de consentimento prévio no número um deste artigo, reservam-se ainda aos sócios o direito de preferência na cessão de quotas.

ARTIGO SEXTO

Deliberação da sociedade

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com respectivo titular;
- b) No caso de as quotas serem alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o representante da sociedade.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral e representação da sociedade

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por correio electrónico, carta ou qualquer meio de comunicação dirigida aos sócios que vierem a integrar a sociedade com dez dias mínimos de antecedência, pela gerência e ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos os sócios concordem.

Dois) Se por motivos de força maior, algum sócio não puder comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) Alineação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

Gerência

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios ou por gerentes a nomear pela assembleia geral da sociedade, que ficam desde já dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço, contas e aplicação de resultados

Um) O exercício social coincide com ano civil

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos a 31 de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco para fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção da sua quota, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, ela será liquidatária devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

Três) Em casos de disputa entre os sócios que vierem integrar a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

GEM - General Engineering Maintenance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101348806, uma entidade denominada GEM - General Engineering Maintenance, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre os sócios:

Primeiro. Rubão Chichava Júnior, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100333777M, emitido aos 25 de Janeiro de 2016, em Xai-Xai, residente no bairro Infulene;

Segunda. Idália Tânia Matavele, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110202137156Q, emitido aos 30 de Junho de 2017, em Maputo, residente no bairro Infulene;

Terceiro. Ilídio Fernandes Matavele, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101712603N, emitido aos 6 de Julho de 2017 na cidade da Matola, residente no bairro Infulene.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de GEM - General Engineering Maintenance, Limitada e é uma sociedade de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na província e cidade de Maputo, rua 13, n.º 93, bairro Mincadjuine, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede ou estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a:

- a) Engenharia mecânica e mecanização industrial;
- b) Execução de trabalhos de manutenção mecânica;
- c) Consultoria em engenharia mecânica;
- d) Reparação e manutenção de máquinas industriais;
- e) Comércio de equipamentos e acessórios afins;
- f) Importação e exportação de produtos e bens, incluindo equipamentos, maquinarias e outras matérias necessárias para a execução do exercício das actividades;
- g) Prestação de serviços relacionados com quaisquer umas das actividades acima mencionadas ou similares, que se relacionem com a natureza da actividade;
- h) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada;

- i) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social será de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), em moeda corrente do país, assim distribuída em quotas de valor, pelos sócios:

- a) Uma no valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao senhor Rubão Chichava Júnior;
- b) Uma no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a 30% do capital social, pertencente a senhora Idália Tânia Matavele;
- c) Uma no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao senhor Ilídio Fernandes Matavele.

Dois) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

Três) O capital social poderá ser alterado, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária ou extraordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades limitada.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela competem aos senhores Rubão Chichava Júnior e Ilídio Fernandes Matavele.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) Os administradores e sócios gerentes ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SÉTIMO

(Dividendos)

Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Dois) Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Hotel Milénio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e dezoito, foi alterado o pacto social da sociedade Hotel Milénio, Limitada, registada sob n.º 100101815, na Conservatória do registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quinto dos estatutos que passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais 5.000.000,00MT, correspondendo a soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- Nuzhat Abdul Latif, detentora de uma quota no valor nominal de dois milhões e duzentos e cinquenta meticais (2.250.000,00MT), correspondente a quarenta e cinco por cento (45%) do capital social;
- Mohammad Ayan Abdul Latif, detentor de uma quota no valor nominal de dois milhões e duzentos e cinquenta mil (2.250.000,00MT), correspondente a quarenta e cinco por cento (45%) do capital social;
- Abdul Latifo Abdul Rahim, detentor de uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente a dez por cento (10%) do capital social.

Nampula, 5 de Fevereiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Igreja Católica Apostólica Romana em Moçambique

CERTIDÃO

Certifico, que no Livro A, folhas 3 (três) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada a Igreja Católica Apostólica Romana em Moçambique, em que a Conferência Episcopal de Moçambique é parte integrante cujos titulares são:

Lúcio Andrice Muandula – Presidente;
Inácio Saure – Vice-presidente;
Luiz Fernando Lisboa – Secretário-geral;
Francisco Chimoio – 1.º Vogal - Região Sul;
Cláudio Dalla Zuanna – 2.º Vogal - Região Centro;
Ernesto Maguengue – 3.º Vogal - Região Norte.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, 8 de Julho de 2020. — O Director Nacional, Rev. Dr. *Arão Litsure*.

Jet Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101346854, uma entidade denominada Jet Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Jetro Tiringuide Nerfunde, natural de Manica, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100294621B, emitido pelo Serviço de Identificação de Chimoio, aos 16 de Junho de 2016, com validade até 16 de Junho de 2021, com endereço na província de Manica.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Jet Comercial – Sociedade Unipessoal,

Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Paiva Couceiro, n.º 20,1.º andar, cidade de Maputo, bairro da Malanga.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade:

- Extracção mineral e petrolífera;
- Comercio a grosso e a retalho de produtos de extracção mineral e petrolífera;
- Comércio a grosso e a retalho de equipamentos de extracção mineral e petrolífera.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sócias noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma (1) quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente ao sócio Jetro Tiringuide Nerfunde correspondente a 100%.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora do activo e passivamente, fica a cargo do sócio Jetro Tiringuide Nerfunde.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigado pela assinatura do administrador, em todos os actos e contractos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões dos sócios, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ela assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável República de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Malú Tech Serv & Consultoria – Sociedade Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e sete de Maio de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões, trezentos vinte e oito mil, setecentos noventa e um, a cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra,

conservadora notária e técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Malú Tech Serv & Consultoria, Sociedade Limitada, constituída entre os sócios:

António José António, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040102599632Q, nascido a 5 de Junho de 1991, residente na cidade de Nacala-Porto; e

Sónia Carlos M'Mana Magaia, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100851464B, nascida a 4 de Junho de 1973, residente na cidade de Maputo.

Que, pelo contrato, celebram o presente contrato que se rege com base nos artigos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo societário)

A sociedade revestirá a forma de sociedades por quotas.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade, no exercício das actividades a que se propõe realizar, adoptará a firma Malú Tech Serv & Consultoria – Sociedade Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade realizará as seguintes actividades comerciais:

- Reparação e manutenção de equipamento eléctrico;
- Comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, em estabelecimentos especializados.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

O presente contrato terá a duração de 10 anos renováveis por igual período mediante acordo das partes a ser celebrado com 180 dias de antecedência em relação à data do seu termo.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de duzentos mil meticais (200.000,00MT), que correspondem a duas quotas.

Dois) O capital social será realizado em dinheiro e em moeda nacional ou outra com curso legal no país ao câmbio do dia, até trinta dias após a celebração do presente contrato, por depósito numa conta bancária a ser aberta em nome da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

(Participação social)

Um) A participação social é de 200.000,00MT (140.000,00MT e 60.000,00MT por cada sócio respectivamente).

Dois) Cada quota corresponde a setenta por cento e trinta por cento (70% e 30%), respectivamente do capital social.

Três) As quotas estão divididas da seguinte maneira:

- Uma, pertencente ao primeiro outorgante;
- Uma, pertencente ao segundo outorgante.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala Porto, província de Nampula.

CLÁUSULA OITAVA

(Exclusão)

Será excluído da sociedade o sócio que:

- Constituir uma empresa com o mesmo objecto da sociedade;
- Participar em outra sociedade cuja actividade comercial seja idêntica ou igual àquela praticada por esta;
- Em virtude do seu comportamento desleal cause sério prejuízo à sociedade.

CLÁUSULA NONA

(Suprimentos)

Havendo necessidade extrema para o normal exercício das actividades da sociedade, poder-se-á recorrer ao contrato de suprimento, nos termos do artigo 307 e seguintes do Código Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Lucros)

Os lucros distribuíveis do exercício serão divididos pelos sócios, sendo que cada um deles terá direito a quinhoar em setenta por cento e trinta por cento respectivamente dos lucros distribuíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Reserva legal)

Dos lucros do exercício ficarão retidos na sociedade vinte e cinco por cento (25%) a título de reserva legal, que poderá ser usada para as situações permitidas por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral deve ser convocada num prazo mínimo de vinte (20) dias.

Dois) O prazo referido no número anterior não se aplica à convocação da assembleia geral constitutiva, que poderá obedecer a um prazo menor ou maior consoante os casos.

Três) A assembleia geral deve ser realizada na sede da sociedade.

Quatro) Pode a assembleia geral ser realizada em local diferente, desde que não o seja possível no local indicado no número precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Votos)

Cada quota corresponde a um voto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Deliberações)

As deliberações consideram-se tomadas quando obtêm a maioria dos votos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Administração)

Um) Os administradores da sociedade serão eleitos mediante deliberação dos sócios, e as suas competências serão delimitadas na mesma ocasião.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura do administrador ao qual a assembleia geral tenha conferido ou delegado poderes.

Três) O administrador não poderá delegar todo ou parte dos seus poderes de administração a pessoas estranhas à sociedade, sem autorização da assembleia geral.

Quatro) Os sócios poderão delegar parte ou todos os seus poderes a outro sócio ou a pessoas designadas por eles.

Cinco) O administrador mantém o cargo para três exercícios fiscais e é reelegível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Competências do administrador)

Um) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes representar a sociedade, em juízo e fora dele e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O administrador pode delegar poderes a qualquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 151 do Código Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor que seja aplicável.

Está conforme.

Nacala, 12 de Junho de 2020. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

Mapenzi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 28 de Maio de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101322181, uma entidade denominada Mapenzi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ana Neusa Fortunato Bond, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110201431781B, emitido a 26 de Outubro de 2016, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, residente na cidade de Maputo, bairro Triunfo, Distrito Municipal n.º 4, rua das Palmeiras, n.º 4.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal limitada, denominada Mapenzi – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Mapenzi – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Osvaldo Tanzana, n.º 1, Triunfo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização de vestuários, calçados para todas as idades e todos os outros acessórios desta classe, bem como qualquer outra actividade complementar ou acessória da actividade principal.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto comércio a grosso e a retalho de cosméticos e todos os outros produtos desta classe.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social, administração e representação da sociedade)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a uma quota da única sócia, Ana Neusa Fortunato Bond, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pela sócia Ana Neusa Fortunato Bond, que desde já fica nomeada sócia-gerente com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia-gerente ou ainda por procurador designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

O exercício económico coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Medirite Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e nove de Maio de dois mil e vinte, na sociedade Medirite Mozambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100625024, com o capital social de dez mil meticais, se procedeu com a liquidação e dissolução simultânea da sociedade nos termos do artigo 229, n.º 1, alínea a) do Código Comercial.

Maputo, 3 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Megaruma Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral ordinária, datada de vinte e sete de Setembro de dois mil e dezanove, a sociedade comercial Megaruma Mining, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número um zero zero três seis oito zero quatro oito, com capital social de um milhão, setecentos e cinquenta mil meticais, estando representadas todas as sócias, nomeadamente Gemfields Mauritius Limited, detentora de uma quota com um valor nominal de um milhão e trezentos e doze mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, e EME Investimentos, S.A., detentora de uma quota com um valor nominal de quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, deliberaram sobre a remoção da obrigatoriedade da sociedade ter um fiscal único e a alteração parcial dos estatutos da sociedade, nomeadamente os artigos oitavo, décimo terceiro e décimo quarto, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social da sociedade tem início a partir do dia um de Julho até trinta de Junho do ano seguinte.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta de Junho de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se a trinta de Setembro do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta da administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para o fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la. O resto dos lucros será aplicado nos termos aprovados pela assembleia geral.

Dois) Enquanto existirem empréstimos dos sócios por serem restituídos, a sociedade não vai distribuir dividendos ao menos que seja expressamente acordado entre os sócios.

Três) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo da administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

Maputo, 23 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Minerva Print, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por actas de vinte e nove de Abril de dois mil e vinte e de sete de Julho de dois mil e vinte, da assembleia geral extraordinária da sociedade Minerva Print, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Mahomed Siad Barre, n.º 365, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o NUEL 100683490, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de três milhões de meticais, os sócios deliberaram sobre a divisão e cessão da quota titulada pelo sócio Jayson Alexandre de Carvalho e o aumento do capital social da sociedade e, em decorrência das

referidas deliberações, deliberaram ainda sobre a alteração parcial do artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta milhões de meticais, correspondente a duas quotas desiguais:

- Uma quota com o valor nominal de quarenta e nove e quinhentos mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Buku, S.A.;
- Uma quota com o valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Jayson Alexandre de Carvalho.

Maputo, 8 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Montepuez Ruby Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral ordinária, datada de vinte e nove de Outubro de dois mil e dezanove, a sociedade comercial Montepuez Ruby Mining, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número um zero zero dois quatro dois seis um três, com capital social de um milhão, quatrocentos e sessenta mil e quinhentos meticais, estando representadas todas as sócias, nomeadamente Gemfields Mauritius Limited, detentora de uma quota com um valor nominal de um milhão, noventa e cinco mil, trezentos e setenta e cinco meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, e Mwiriti, Limitada, detentora de uma quota com um valor nominal de trezentos e sessenta e cinco mil, cento e vinte e cinco meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, deliberaram sobre a remoção da obrigatoriedade da sociedade ter um fiscal único e a alteração parcial dos estatutos da sociedade, nomeadamente os artigos nono, décimo quarto e décimo quinto, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social decorre de um a trinta de Junho do ano civil seguinte.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta de Junho de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, que deverá realizar-se até ao dia trinta de Setembro do ano civil seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade pode ter balanços semestrais, sujeitos à proposta do conselho de administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para o fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) O resto dos lucros será aplicado nos termos aprovados pela assembleia geral.

Três) Enquanto existirem empréstimos dos sócios por serem restituídos, a sociedade não vai distribuir dividendos ao menos que seja expressamente acordado entre os sócios.

Quatro) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo da administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

Maputo, 23 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozmar Transportes e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, a vinte e oito de Maio de dois mil e vinte, pelas dez horas, reuniu-se na sua sede social, sita na Avenida Zedequias Manganhelas, n.º 267,

quarto andar, bairro Central, na cidade de Maputo, assembleia geral extradionária da sociedade Mozmar Transportes e Logística, Limitada, sociedade por quotas, com capital social de um milhão de meticais, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob NUEL 101018237, onde todos os sócios se reuniram com a seguinte agenda única de trabalho e decidiram aumentar seu objecto:

E, por consequência da presente deliberação, fica alterada redacção do artigo segundo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Mantém-se.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Quatro) Mantém-se.

Cinco) Mantém-se.

Seis) Compra e venda compra e venda do material de escritório; compra e venda do material informático; compra e venda de material de comunicação incluindo a venda de telemóveis, tablets e outros acessórios; trabalho de serigrafia incluindo impressão e bordagem de camisetas, bonés e outros materiais associados; trabalhos de gráfica incluindo fotocópias, timbres, impressão *off-set*, impressão de livros de recibos e blocos de notas e impressão a cores; e compra e venda de material desportivo.

Maputo, 8 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Poly Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 7 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101346994, uma entidade denominada Poly Clean, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Policarpo Feliz Zandamela Júnior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100636478C, emitido em Maputo, a 23 de Fevereiro de 2017 e válido até 23 de Fevereiro de 2022, residente no bairro de Magoanine C, quarteirão 22, casa n.º 29; e

Antónia Pedro Zandamela, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100636479B, emitido em Maputo, a 23 de Fevereiro de 2017 e válido até 23 de Fevereiro de 2022, residente no bairro de Magoanine C, quarteirão 22, casa n.º 29.

Constituem, pelo presente contrato, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Poly Clean – Sociedade por Quotas, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade adopta a designação Poly Clean – Sociedade por Quotas, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto, n.º 1509.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios podem decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Poly Clean tem como objecto desenvolvimento da actividade prestação de serviços na área de limpeza, recolha de lixo geral, fornecimento de material e produtos de limpeza. A área de atuação são espaços públicos e privados, restaurantes, hotéis, escritórios, armazéns, supermercados, escolas dormitórios, salões de jogos, de festas talhos, mercados, campos agrícolas, hospitais, entre outros locais.

Dois) A Poly Clean tem igualmente como objecto o desenvolvimento da actividade de prestação de serviços na área de controlo de insectos e pestes em área que não possam coabitar com homem, respeitando a biodiversidade e o ambiente. As áreas de atuação são restaurantes, hotéis, escritórios, armazém, supermercados, escolas dormitórios, salas de jogos, de festas, talhos, mercados, campos agrícolas, hospitais, entre outros locais.

Três) A Poly Clean poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias às actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Quatro) A Poly Clean poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras pessoas para formar sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alinear participações de capital de outras sociedades.

Cinco) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias às actividades principais, desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros, administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), nomeadamente:

- a) Policarpo Feliz Zandamela Júnior, com 4.000,00MT, equivalente a 40%;
- b) Antónia Pedro Félix Zandamela, com 6.000,00MT, equivalente a 60%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efetuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) Os sócios poderão efetuar suprimento ou prestação de capitais à sociedade nas condições que entender convenientes.

Dois) A sociedade será administrada pela sócia Antónia Pedro.

Três) Os sócios gerentes ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Do lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos, poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Roadside-Bar & Restaurante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de sete de Julho de dois mil e vinte, lavrada de folhas cento e dez a folhas cento e dezassete do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos trinta e sete, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Roadside-Bar & Restaurante, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2052, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Roadside-Bar & Restaurante, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine,

n.º 2052, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades: turismo e hotelaria.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de serviços, gestão e exploração de actividades no âmbito da hotelaria, turismo e similares, nomeadamente:

- a) Restaurante;
- b) Cafés e bar;
- c) Bar e restauração;
- d) Club nocturno.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Quatro) A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, participar directa ou indirectamente em outros projectos que complementem o objecto social, aceitar contratos, adquirir ou gerir participações sociais em outras actividades, independentemente do objecto social destas, ou adquirir interesses, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), em dinheiro corresponde à soma de duas quotas, sendo que:

- a) Uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Victor Manuel Moisés Gulele;
- b) Uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Milton Santos Guirugro.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em secção extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do que estabelece o artigo décimo:

- a) A assembleia geral deverá ser convocada com quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa da assembleia;
- b) A convocatória da assembleia geral ordinária ou extraordinária deverá ser enviada por carta registada, fax ou email com aviso de recepção.

ARTIGO SÉTIMO

(Local das reuniões em assembleia geral)

Um) Sem prejuízo do que dispõe o número dois do artigo nono e do que dispõe o presente artigo, as assembleias gerais da sociedade deverão ter lugar na sua sede, podendo realizar-se em local diverso da sede desde que não sejam prejudicados nem sejam postos em causa os interesses dos sócios.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação)

Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO NONO

(Constituição da assembleia geral)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando esteja presente ou representada a totalidade do capital social.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Administradores)

A sociedade será administrada por um único administrador, sendo desde já nomeado o sócio Victor Manuel Gulele como administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência dos administradores)

Um) Compete aos administradores ou ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente contrato, mediante prévia autorização da assembleia geral.

Dois) Os administradores podem delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações)

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um mandatário devidamente autorizado.

Dois) Em caso algum, poderão os administradores, empregados ou qualquer outra pessoa obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas, aplicação de resultados e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a contagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 8 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

S.L. Materials Supply – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 8 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101347842, uma entidade denominada S.L. Materials Supply – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Ernesto Silvestre Mazive, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro 25 de Junho, casa n.º 7, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500175206B, emitido a 22 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de S.L. Materials Supply – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada por sociedade de quotas e de responsabilidade limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início para todos efeitos legais a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, bairro do Jardim, rua do Jardim, n.º 156, primeiro andar, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir no país ou no estrangeiro qualquer outra forma de representação social sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO QUARTO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio a grosso e a retalho de importação e exportação de equipamentos diversos de higiene e segurança no trabalho como luvas, botas, capacetes, óculos de proteção, álcool gel, máscaras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social desde que para tal obtenha a necessária autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de 20.000,00MT, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Silvestre Mazive.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio gerente Ernesto Silvestre Mazive e com plenos poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o que for omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique na parte aplicável.

Maputo, 10 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Solomon Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101317331, uma entidade denominada Solomon Corporation, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Brighton Bingandadi, casado com Verónica Jordão Tangune Bingandadi, natural do distrito de Chibabava, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100664641B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 11 de Abril de 2019, residente no bairro de Tchumene, Condomínio Vila Camejo, casa n.º 16, cidade da Matola; e

Verónica Jordão Tangune Bingandadi, casada com Brighton Bingandadi, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100664634P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 25 de Novembro de 2015, residente no bairro de Tchumene, Condomínio Vila Camejo, casa n.º 16, cidade da Matola

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Solomon Corporation, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Central, Avenida Vladimir Lênine, Prédio 33 Andares, terceiro andar, Portas 311/13, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, dentro do território de Moçambique, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Gestão de participações sociais;
- b) A participação financeira em vários sectores de actividade;
- c) Gestão administrativa e financeira de outras sociedades.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir e deter uma carteira de títulos com o objectivo de criar mais-valias ou a rentabilização do capital investido, bem como adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, serem nacionais ou subordinadas às normas de direito estrangeiro.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá praticar outras actividades não compreendidas no seu objecto.

Quatro) A sociedade poderá também participar no capital de outras sociedades de qualquer natureza, constituídas em Moçambique ou no exterior, mesmo que tais sociedades exerçam actividades distintas do objecto principal da sociedade.

Cinco) Por decisão da administração, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias à actividade principal.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), assim distribuído:

- a) Uma quota de 8.500,00MT (oito mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Brighton Bingandadi, correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social;
- b) Uma quota de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), pertencente à sócia Verónica Jordão Tangune Bingandadi, correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social.

Dois) O montante total do capital social já está realizado.

Três) Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção nominal da sua participação.

Quatro) É livre a cessão total ou parcial das quotas entre os sócios, carecendo de aprovação da assembleia geral a cessão de quotas para terceiros interessados.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado ou reduzido sempre que necessário.

Dois) O aumento poderá ser feito através de entradas de numerário ou outros bens ou ainda por incorporação de reservas na proporção das quotas detidas na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas e direito de preferência)

Os sócios gozam, na proporção das suas quotas, de direito de preferência na cessão ou alienação de quotas a terceiros, mediante o consentimento dos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade a assembleia geral e a administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício e relatório da administração;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Questões da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração;
- b) Eleição dos membros da Administração, definição da sua remuneração e atribuição dos poderes considerados convenientes a este órgão;
- c) Decisão sobre a cessão e alienação de quotas, observadas as disposições legais sobre a matéria;
- d) Alteração dos estatutos da sociedade;
- e) Aumento ou redução do capital social.

Três) A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, desde que tal conste da agenda de trabalhos.

Quatro) A assembleia geral será convocada por qualquer membro da administração por meio de telefax, e-mail, telegrama ou carta, dirigidos aos sócios, com a antecedência

mínima de quinze dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Cinco) A convocatória deverá incluir:

- a) A agenda de trabalhos;
- b) Os documentos necessários à tomada de deliberação;
- c) A data, o local e a hora da realização.

Seis) Apenas serão admitidos para discussão e deliberação os assuntos previamente indicados na agenda de trabalho, a não ser que tenha sido feito um suplemento à agenda, que tenha sido aprovado por todos os sócios.

Sete) Não serão necessárias as formalidades indicadas nos n.ºs 4, 5 e 6 se todos os sócios que estiverem presentes estiverem de acordo com a realização da assembleia geral.

Oito) O sócio poderá fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por um procurador com poderes bastantes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um administrador, o sócio Brighton Bingandadi, que desde já é nomeado como administrador.

Dois) Os membros da administração exercerão seus respectivos cargos por um período de 4 anos.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência da administração)

Um) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A administração irá delegar poderes a um dos seus membros, conferindo-lhes os necessários poderes de representação para a gestão diária da sociedade, nos termos e para os efeitos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada, salvo deliberação da assembleia geral em contrário:

- a) Pela assinatura do seu administrador, Brighton Bingandadi;
- b) Pela assinatura de um procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela administração.

CAPÍTULO IV

Dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Suspensão Matola – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, e registada na Conservatória do Registo Civil e Entidades Legais da Matola, com NUEL 100212900, de nove de Julho de dois mil e vinte, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a firma Suspensão Matola – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua da Justiça, cidade da Matola, província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente documento particular.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade industrial do tipo reparação de automóveis e bate chapa e prestação de serviços.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Ussene Gulamo Ussene, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100236409M, emitido a 16 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Matola A, quarteirão 47, casa n.º 201.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

Composição da direcção e formas de obrigar a sociedade

Um) A gerência e representação da sociedade pertencem ao sócio Ussene Gulamo Ussene, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 9 de Julho de 2020. — O Técnico,
Illegível.

**2H Investments, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 8 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101347923, uma entidade denominada 2H Investments, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jorge Victor Massuanganhe Guambe, casado com Angélica Inês Candze, de sob regime de comunhão total de bens, natural de Inhambane, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100014202I, emitido a 23 de Abril de 2015, válido até 23 de Abril de 2020, residente no bairro Nkobe, quarteirão 17, casa n.º 1702, cidade da Matola; e

Angélica Inês Candze, casada com Jorge Victor Massuanganhe Guambe, natural de Maputo, residente na Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100034910N, emitido a 23 de Abril de 2015, válido até 23 de Abril de 2020.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de 2H Investments, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem sua sede na cidade da Matola, bairro de Nkobe, quarteirão 17, n.º 1702, cidade de Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de diverso material de Consumíveis de escritório;
- b) Comercialização de diverso mobiliário, equipamento de escritório e habitacional;
- c) Comércio a grosso e a retalho de bens alimentares;
- d) Serviços de contabilidade e consultoria fiscal;
- e) Serviços de assistência jurídica;
- f) Consultoria de informática;
- g) Montagem e manutenção de redes de computadores.

Dois) A sociedade poderá ter como actividades secundárias:

- a) Construção civil;
- b) Manutenção e reabilitação de casas;
- c) Comércio a grosso de material eléctrico;
- d) Importação de material informático, eléctrico de escritório e papeleria;
- e) Serviços de limpeza geral;
- f) Auditoria informática;
- g) Fornecimentos de *software* e *hardware*.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente aos sócios:

- a) Jorge Victor Massuanganhe Guambe, com 80% (oitenta por cento), correspondente a quarenta mil meticais;
- b) Angélica Inês Candze, com 20% (vinte por cento), correspondente a dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O aumento do capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que os sócios deliberem sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do reconhecimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entenderem, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e dissolução

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Jorge Victor Massuanganhe Guambe como sócio com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras a favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por um acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, 10 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

2W Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 9 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101348296, uma entidade denominada 2W Investments, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial em vigor na República de Moçambique, entre:

Célio Luís Benjamim Lhamine Mouco, casado com Ester Aurelino Manjate Mouco, sob regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Magude, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102778554F, emitido a 26 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola; e

Jorge Benjamim Lhamine Mouco, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Magude, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200546109C, emitido a 8 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Que constituem uma sociedade, como dois sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de 2W Investments, Limitada, tem sua sede no Prédio CFM, Segundo Bloco, casa n.º 42, em Ressano Garcia, distrito de Moamba, podendo abrir escritórios ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) *Procurement* e contratos;
- b) Fornecimento de consumíveis e material de escritório;
- c) Fornecimento de soluções informáticas;
- d) Implementação de soluções de logística e de gestão empresarial;
- e) Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 90%, pertencente ao sócio Célio Luís Benjamim Mouco;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 10%, pertencente ao sócio Jorge Benjamim Lhamine Mouco.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será reatado pelos sócios, competindo a estes decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quota é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência na sua aquisição, seguido dos sócios e só então a estranhos.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio serão de acordo com a lei comercial em vigor em Moçambique.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição do sócio

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus representantes herdeiros legais.

Dois) Quando sejam vários os sucessores, designarão, entre si, um representante, mantendo-se a devida quota.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, que de desde já ficam nomeados administrador

o sócio Célio Luís Benjamim Lhamine Mouco e gerente o sócio Jorge Benjamim Lhamine Mouco.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de ambos os sócios.

Dois) Sem violação do disposto no n.º 1 deste artigo, a sociedade poderá também ficar obrigada pela assinatura de um dos sócios e o procurador de um dos sócios quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos especiais dos sócios

Os sócios têm direitos especiais, dentre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade e na Lei Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 10 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510